Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►**B**

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1247 DA COMISSÃO

de 2 de setembro de 2020

que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2020 devido a sobrepesca nos anos anteriores

(JO L 288 de 3.9.2020, p. 21)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento de Execução (UE) 2020/2006 da Comissão de 8 de dezembro de 2020	L 414	1	9.12.2020

▼B

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1247 DA COMISSÃO

de 2 de setembro de 2020

que procede a deduções das quotas de pesca disponíveis para certas unidades populacionais em 2020 devido a sobrepesca nos anos anteriores

Artigo 1.º

1. As quotas de pesca fixadas para 2020 nos Regulamentos (UE) 2018/2025, (UE) 2019/1838, (UE) 2019/2236 e (UE) 2020/123 são diminuídas em conformidade com o anexo do presente regulamento.

2. O n.º 1 aplica-se sem prejuízo das deduções previstas no Regulamento de Execução (UE) n.º 185/2013.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼M1

ANEXO

DEDUÇÕES DAS QUOTAS DE PESCA PARA O ANO DE 2020 REFERENTES A UNIDADES POPULACIONAIS QUE FORAM SOBREEXPLORADAS

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2019 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2019 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2019 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multipli-cação (2)	Fator de multipli-cação suple-mentar (3), (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca para 2020 (6) e anos seguintes (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes às unidades populacio-nais sobreexplo-radas (7) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes a outras unidades populacio-nais (quantidade em quilo-gramas)	A deduzir das quotas de pesca para 2021 e ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
DE	HER	4AB.	Arenque	Águas da União e águas norue-guesas da subzona 4 a norte de 53° 30′ N	39 404 000	25 460 900	27 182 070	106,76 %	1 721 170	/	/	/	1 721 170	1 721 170	/	/
DE	MAC	2CX14-	Sarda	3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e sub-divisões 22--32	441 000	14 859 024	15 542 581	104,60 %	683 557	/	/	/	683 557	683 557	/	/
DK	MAC	2CX14-	Sarda	6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas interna-cionais da di-visão 5b; águas interna-cionais das zonas 2a, 12, 14	/	2 688 463	2 693 920	100,20 %	5 457	/	/	/	5 457	5 457	/	/

▼M1

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2019 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2019 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2019 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multipli-cação (2)	Fator de multipli-cação suple-mentar (3), (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca para 2020 (6) e anos seguintes (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes às unidades populacio-nais sobreexplo-radas (7) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes a outras unidades populacio-nais (quantidade em quilo-gramas)	A deduzir das quotas de pesca para 2021 e ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
DK	MAC	2A34.	Sarda	3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e sub-divisões 22--32	14 480 000	13 330 744	14 022 305	105,19 %	691 561	/	/	/	691 561	691 561	/	/
DK	MAC	2A4A-N	Sarda	Águas norue-guesas das divisões 2a, 4a	10 242 000	10 252 106	11 197 228	109,22 %	945 122	/	/	/	945 122	945 122	/	/
DK	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norue-guesas das subzonas 1, 2	/	17 000	50 968	299,81 %	33 968	1,00	/	/	33 968	/	33 968	/
ES	BET	ATLANT	Atum-pa-tudo	Oceano Atlântico	9 415 300	8 941 151	9 090 055	101,67 %	148 904	/	C (8)	/	148 904	148 904	/	/
ES	COD	1/2B.	Bacalhau	1, 2b	11 562 000	8 455 844	8 463 118	100,09 %	7 274	/	/	/	7 274	7 274	/	/
ES	GHL	1N2AB.	Alabote--da-grone-lândia	Águas norue-guesas das subzonas 1, 2	/	2 000	14 225	711,25 %	12 225	1,00	A	/	18 338	/	18 338	/

▼M1

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2019 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2019 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2019 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multipli-cação (2)	Fator de multipli-cação suple-mentar (3), (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca para 2020 (6) e anos seguintes (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes às unidades populacio-nais sobreexplo-radas (7) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes a outras unidades populacio-nais (quantidade em quilo-gramas)	A deduzir das quotas de pesca para 2021 e ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
ES	OTH	1N2AB.	Outras espécies	Águas norueguesas das subzonas 1, 2	/	31 800	35 695	112,25 %	3 895	1,00	/	/	3 895	/	3 895	/
ES	POK	1N2AB.	Escamudo	Águas norueguesas das subzonas 1, 2	/	196 000	198 607	101,33 %	2 607	/	/	/	2 607	/	2 607	/
ES	RED	N3LN.	Cantarilhos	NAFO 3LN	/	515 100	517 806	100,53 %	2 706	/	/	/	2 706	2 706	/	/
ES	RJU	9-C.	Raia-curva	Águas da União da subzona 9	15 000	15 000	15 511	103,41 %	511 (9)	Não aplicá-vel	Não aplicá-vel	2 067	2 067	0	/	2 067
FR	BET	ATLANT	Atum-patudo	Oceano Atlântico	4 167 700	4 167 700	4 687 551	112,47 %	519 851	1,20	C	/	883 747	883 747	/	/

▼M1

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2019 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2019 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2019 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multipli-cação (2)	Fator de multipli-cação suple-mentar (3), (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca para 2020 (6) e anos seguintes (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes às unidades populacio-nais sobreexplo-radas (7) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes a outras unidades populacio-nais (quantidade em quilo-gramas)	A deduzir das quotas de pesca para 2021 e ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
FR	RJE	7FG.	Raia-zim-breira	Águas da União das di-visões 7f, 7g	79 000	90 399	91 485	101,20 %	1 086	/	/	/	1 086	1 086	/	/
FR	RJU	7DE.	Raia-curva	Águas da União das di-visões 7d, 7e	103 000	168 000	177 718	105,78 %	9 718	/	/	/	9 718	9 718	/	/
FR	SWO	AS05N	Espadarte	Oceano Atlântico, a sul de 5° N	/	/	3 500	Não aplicável	3 500	/	/	/	3 500	/	3 500	/
GB	COD	N1GL14	Bacalhau	Águas grone-landesas da divisão NAFO 1F e águas grone-landesas das subzonas 5, 12, 14	364 000	353 500	353 500	100 %	0	/	/	4 167	4 167	4 167	/	/
GB	HER	4AB.	Arenque	Águas da União e águas norue-guesas da subzona 4 a norte de 53° 30′ N	55 583 000	62 320 196	62 607 628	100,46 %	287 432	/	/	/	287 432	287 432	/	/

▼M1

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2019 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2019 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2019 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multipli-cação (2)	Fator de multipli-cação suple-mentar (3), (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca para 2020 (6) e anos seguintes (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes às unidades populacio-nais sobreexplo-radas (7) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes a outras unidades populacio-nais (quantidade em quilo-gramas)	A deduzir das quotas de pesca para 2021 e ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
GB	MAC	2CX14-	Sarda	6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14	152 115 000	145 768 635	154 072 694	105,70 %	8 304 059	/	A (8)	/	8 304 059	8 304 059	/	/
GB	RJU	7DE.	Raia-curva	Águas da União das divisões 7d, 7e	58 000	61 200	63 133	103,16 %	1 933	/	/	/	1 933	1 933	/	/
EL	BFT	AE45WM	Atum-rabilho	Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e Mediterrâneo	285 110	304 110	312 690	102,82 %	8 580	/	C (8)	/	8 580	8 580	/	/
IE	ALB	AN05N	Atum-voador do Norte	Oceano Atlântico, a norte de 5° N	2 854 300	3 115 420	3 213 170	103,14 %	97 750	/	C (8)	/	97 750	97 750	/	/
NL	HER	4CXB7D	Arenque	4c, 7d exceto a unidade populacional de Blackwater	18 162 000	19 497 305	19 512 481	100,08 %	15 176	/	/	/	15 176	15 176	/	/

▼M1

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2019 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2019 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2019 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multipli-cação (2)	Fator de multipli-cação suple-mentar (3), (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca para 2020 (6) e anos seguintes (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes às unidades populacio-nais sobreexplo-radas (7) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes a outras unidades populacio-nais (quantidade em quilo-gramas)	A deduzir das quotas de pesca para 2021 e ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
NL	MAC	2A34.	Sarda	3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e sub-divisões 22-32	1 342 000	1 494 000	2 012 324	134,69 %	518 324	1,40	/	/	725 654	725 654	/	/
PT	ALB	AN05N	Atum-voa-dor do Norte	Oceano Atlântico, a norte de 5° N	1 994 200	1 794 200	2 463 161	137,28 %	668 961	1,40	C	/	1 271 026	635 513 (10)	/	635 513 (10)
PT	ALF	3X14-	Imperado-res	Águas da União e águas interna-cionais das subzonas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14	164 000	149 034	156 756	105,18 %	7 722	/	A (8)	/	7 722	7 722	/	/
PT	BUM	ATLANT	Espadim--azul-do--atlântico	Oceano Atlântico	50 440	7 076	18 016	254,61 %	10 940	1,00	A	/	16 410	16 410	/	/
PT	RJU	9-C.	Raia-curva	Águas da União da subzona 9	15 000	21 705	24 589	113,29 %	2 884	1,00	/	/	2 884	2 884	/	/

▼M1

Estado-Membro	Código da espécie	Código da zona	Nome da espécie	Designação da zona	Quota inicial de 2019 (em quilogramas)	Desembarques autorizados em 2019 (quantidade total adaptada em quilogramas) (1)	Total das capturas em 2019 (quantidade em quilogramas)	Utilização da quota em relação aos desembarques autorizados	Sobrepesca em relação aos desembarques autorizados (quantidade em quilogramas)	Fator de multipli-cação (2)	Fator de multipli-cação suple-mentar (3), (4)	Deduções pendentes de anos anteriores (5) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca para 2020 (6) e anos seguintes (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes às unidades populacio-nais sobreexplo-radas (7) (quantidade em quilo-gramas)	Deduções das quotas de pesca de 2020 referentes a outras unidades populacio-nais (quantidade em quilo-gramas)	A deduzir das quotas de pesca para 2021 e ano(s) seguinte(s) (quantidade em quilogramas)
PT	SWO	AN05N	Espadarte	Oceano Atlântico, a norte de 5° N	1 010 390	2 410 390	2 414 333	100,16 %	3 943	/	/	/	3 943	3 943	/	/
SE	MAC	2A34.	Sarda	3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e sub-divisões 22-32	4 034 000	2 945 203	3 075 839	104,44 %	130 636	/	/	/	130 636	130 636	/	/

(1) Quotas disponíveis para um Estado-Membro ao abrigo dos relevantes regulamentos relativos às possibilidades de pesca, após contabilização das trocas dessas possibilidades em conformidade com o artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), das transferências de quotas de 2018 para 2019 em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 847/96 do Conselho (JO L 115 de 9.5.1996, p. 3) e com o artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, e da reafetação e dedução de possibilidades de pesca em conformidade com os artigos 37.º e 105.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

(2) Como definido no artigo 105.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009. Sempre que o volume da sobrepesca for inferior ou igual a 100 toneladas, deve ser aplicada uma dedução equivalente a esse volume multiplicado por 1,00.

(3) Como definido no artigo 105.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, contanto que o volume da sobrepesca exceda 10 %.

(4) A letra «A» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 devido a sobrepesca consecutiva em 2017, 2018 e 2019. A letra «C» indica que foi aplicado um fator de multiplicação suplementar de 1,5 por a unidade populacional ser objeto de um plano plurianual.

(5) Quantidades remanescentes de anos anteriores.

(6) Deduções a efetuar em 2020.

(7) Deduções a efetuar em 2020 que podem ser aplicadas efetivamente, tendo em conta a quota disponível em 10 de setembro de 2020.

(8) Fator de multiplicação suplementar não aplicável porque o volume da sobrepesca não excede 10 % dos desembarques autorizados.

(9) As quantidades inferiores a uma tonelada não são tidas em conta.

(10) A pedido de Portugal, a dedução de 1 271 026 kg devida em 2020 será repartida igualmente por dois anos (2020 e 2021).